



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS



NORMAS INTERNAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS
(Texto complementar ao Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da FURG, estabelecido pela RESOLUÇÃO Nº 84, DE 23 DE JUNHO DE 2023, do COEPEA (Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração) da FURG.

- I. Dos Objetivos
- II. Da Administração
- III. Da Secretaria
- IV. Do Corpo Docente
- V. Do Professor Orientador
- VI. Do Processo de Seleção
- VII. Do Corpo Discente
- VIII. Do Conselho Assessor
- IX. Da Comissão de Bolsas
- X. Da Organização Curricular, Avaliação e Créditos
- XI. Do Exame de Qualificação de Tese
- XII. Do Estágio de Docência
- XIII. Das Bancas e Comissões Examinadoras e das Defesas de Dissertação ou Tese
- XIV. Da Defesa da Dissertação
- XV. Da Defesa da Tese
- XVI. Do Trancamento de Matrícula e das Licenças Parentalidade e Doença
- XVII. Das Disposições Gerais

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Letras (PPGL), área de concentração em História da Literatura e Estudos da Linguagem, da Universidade Federal do Rio Grande (FURG), tem por objetivos:

- I – formar recursos humanos capacitados para o desenvolvimento da pesquisa e do ensino na área da Literatura e dos Estudos da Linguagem;
- II – proporcionar a consolidação da pesquisa e da reflexão teórica no que diz respeito ao campo dos estudos literários, linguísticos e discursivos;
- III – contribuir para a produção de conhecimento novo no âmbito dos estudos literários e dos estudos da linguagem;
- IV – promover a divulgação da pesquisa realizada, através de publicações vinculadas ao Programa e da participação de seu corpo docente e discente em eventos científicos da área; V – consolidar, no âmbito da própria Instituição, a pesquisa científica na Área de Letras.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 2º - O Programa de Pós-Graduação em Letras, em sua organização e seu funcionamento, é regido pela legislação federal pertinente, pelo Estatuto, Regimento Geral, Projeto Político Pedagógico, Normas Gerais de Pós-Graduação da FURG e por suas Normas Internas.

Artigo 3º - A administração do PPGL é composta de um Coordenador e um Coordenador Adjunto, escolhido conforme legislação vigente.

Artigo 4º. Compete à Coordenação do PPGL:

- I - propor ao Conselho da Unidade a composição e funcionamento da Comissão de Seleção para ingresso nos Programas;
- II - estabelecer critérios para a distribuição de orientandos entre orientadores do Programa de Pós-Graduação;
- III - estabelecer critérios para validação e aproveitamento de disciplinas cursadas pelos estudantes em outros programas de pós-graduação;
- IV - estabelecer os critérios para análise e acompanhamento dos planos de estudo e pesquisa dos estudantes;
- V - estabelecer critérios para alocação de auxílios, bolsas e outros recursos financeiros concedidos ao programa;
- VI - definir critérios para o credenciamento e permanência de docentes no Programa de Pós-Graduação;
- VII - avaliar continuamente o desenvolvimento do programa, em consonância com a política de avaliação Institucional, propondo as modificações que se fizerem necessárias para a manutenção de sua qualidade;
- VIII - aprovar a composição de Bancas Examinadoras de defesas de Dissertações ou Teses.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA

Artigo 5º - À Secretaria do Programa, órgão de serviços administrativos executados por um técnico da universidade, compete:

- I - manter em dia os assentamentos relativos ao pessoal docente, discente e administrativo;
- II - informar e processar todos os requerimentos de estudantes matriculados e candidatos à matrícula;
- III - Validar as matrículas dos alunos no sistema;
- IV - efetuar as inscrições dos candidatos e matrículas dos alunos;
- V - distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- VI - coletar informações necessárias aos relatórios;
- VII - organizar e manter atualizada a legislação e as normas que regulamentam o PPGL;
- VIII - divulgar para os alunos e professores, por ocasião das matrículas, a cada semestre, informações pertinentes à vida acadêmica destes;

IX - executar os serviços referentes a registros escriturais, registros de recursos próprios e permanente atualização de saldos de recursos provenientes das agências de financiamento;
X – assinar documentos relativos ao expediente, conforme autorizado pela Coordenação do Programa.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Artigo 6º - Os professores do PPGL serão docentes da FURG e/ou de outras Instituições de Ensino Superior do País ou Estrangeiras, com titulação de Doutor ou equivalente, bem como aposentados, também com título de Doutor ou equivalente, com plano de trabalho aprovado pela Coordenação do PPGL e pelo Conselho Assessor.

Artigo 7º - O credenciamento dos Professores Permanentes e Colaboradores do PPGL será feito pela Coordenação e pelo Conselho Assessor em fluxo contínuo. Todo o quadro de Professores Permanentes e Colaboradores deverá se submeter a um processo de credenciamento a cada 4 (quatro) anos, que terá por fundamento a avaliação de sua produtividade científica registrada na Plataforma Lattes do CNPq ou equivalente, se estrangeiro. Para ser credenciado como Professor e Orientador de Doutorado, o docente deverá ter pelo menos 2 (duas) orientações concluídas no Mestrado.

§1º Deixa de integrar o corpo docente do PPGL, na condição de Professor Permanente, o professor que por 4 (quatro) anos consecutivos descumprir com qualquer uma das exigências abaixo listadas:

- I - não estiver orientando e não oferecer vaga para orientação;
- II - não tiver publicado pelo menos - quatro trabalhos qualificados, na íntegra, não sendo computados para este fim resumos ou resumos expandidos;
- III - não oferecer disciplinas sob sua responsabilidade.

Artigo 8º - Os Professores Colaboradores serão credenciados ao PPGL, a fim de atender a demandas de pesquisa e docência das Áreas de Concentração e suas respectivas Linhas de Pesquisa e deverão cumprir duas das atribuições dos Professores Permanentes, quais sejam: oferecer disciplinas sob sua responsabilidade; desenvolver projeto de pesquisa; e/ou orientar dissertações e teses.

Artigo 9º - Cabe ao Professor atender às solicitações da Coordenação do PPGL nos aspectos que se referem aos relatórios, projetos, documentos e curriculum vitae atualizado na Plataforma Lattes.

Artigo 10º – Os professores vinculados ao Programa estão sujeitos aos critérios de credenciamento, credenciamento e descredenciamento estipulados pela Coordenação, pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e pela CAPES.

CAPÍTULO V

DO PROFESSOR ORIENTADOR e COORIENTADOR

Artigo 11º - Conforme o Artigo 16 do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação da FURG são atribuições do Orientador do PPGL:

- Orientar a elaboração e supervisionar a execução do plano de estudos e pesquisa dos estudantes sob sua responsabilidade;

I - Promover condições adequadas para a realização do plano de estudos e pesquisa de seus orientandos;

II - Propor à Coordenação do Programa a composição das bancas de apresentação ou defesa de dissertação ou tese de seus orientandos;

III - Solicitar o cancelamento da orientação à Coordenação do Programa em face do não cumprimento, pelo discente, das atividades previstas no plano de estudos e pesquisa.

Parágrafo Único. Além das atribuições definidas nos incisos precedentes, o(s) Conselho(s) da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) e a Coordenação do Programa poderão estabelecer atribuições complementares para o orientador.

Artigo 12º - A desistência de orientação por parte do orientador ou estudante orientado não pode implicar a elaboração de um novo projeto de dissertação ou tese, contudo, poderão ser feitos ajustes conforme a necessidade. Não haverá qualquer prorrogação dos prazos estabelecidos nas presentes Normas para a conclusão do curso.

Artigo 13º - Quando da solicitação de cancelamento da orientação por parte do orientador ou do discente, e na ausência de um docente apto a assumir a orientação, a Coordenação do Programa deverá estabelecer uma comissão de orientação, que fará o acompanhamento do discente até a defesa.

Artigo 14º - O orientador poderá indicar, com a devida justificativa, de comum acordo com o seu orientando, um ou mais coorientador(es), que deverá(ão) ser aprovado(s) pela Coordenação do Programa.

§ 1º A função do coorientador é complementar à atuação do orientador na orientação de discente de Pós-Graduação.

§ 2º A atuação como coorientador será específica para cada discente envolvido, não implicando credenciamento pleno junto ao Programa de Pós-Graduação.

Artigo 15º - Um professor de uma instituição externa ou de outro programa de pós-graduação *stricto sensu* na FURG será, necessariamente, coorientador do trabalho de dissertação ou tese.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Artigo 16º - O ingresso regular de discentes, brasileiros e estrangeiros, de mestrado e doutorado será realizado mediante a publicação de edital de seleção, pelo Programa de Pós-Graduação, no qual deverão estar explícitos os critérios de cada etapa do processo seletivo.

§ 1º O Edital de seleção deverá prever a descrição de vagas para ações afirmativas, nos termos da Resolução 004/2019 do CONSUN, e de acordo com Normas Complementares do Programa de Pós-Graduação, a descrição de vagas para ações de qualificação de servidores Técnico Administrativos em Educação da FURG.

§ 2º Se a análise do currículo for uma das etapas de seleção, a tabela de pontuação com a discriminação e valor de cada item a ser avaliado deve estar explícita no edital.

§ 3º Se a análise de projeto ou pré-projeto for uma das etapas de seleção, os requisitos mínimos para sua apresentação e os critérios de avaliação deverão estar explícitos no edital.

§ 4º Se a entrevista, defesa de projeto e/ou defesa de memorial forem uma das etapas de seleção, os critérios de avaliação deverão estar explícitos no edital.

§ 5º Não poderá ser exigido, para efeito de inscrição no processo seletivo, qualquer documento de aceite prévio ou aval dos docentes orientadores do Programa.

§ 6º Quando a seleção para ingresso na pós-graduação envolver convênios ou programas específicos, as etapas e os critérios de seleção serão definidos por meio de editais para este fim.

Artigo 17º - Fica autorizada a realização de processos seletivos de forma total ou parcialmente remota, a critério do Programa de Pós-Graduação.

Artigo 18º - É vedada a participação, na composição de comissões de seleção para admissão de discentes, de cônjuge, companheiro, companheira ou parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, de qualquer candidato.

CAPÍTULO VII DO CORPO DISCENTE

Artigo 19º - O corpo discente do PPGL é constituído por estudantes aprovados e classificados pelo processo de seleção, matriculados no programa, e por alunos especiais selecionados pelo programa.

Artigo 20º - O PPGL possui 2 (duas) categorias de estudantes:

- Aluno Regular: aluno aprovado e classificado no processo de seleção, com ou sem bolsa de estudos concedida por agência nacional ou estrangeira;

- Aluno Especial: aluno matriculado apenas em disciplinas isoladas do PPGL.

Parágrafo Único - Podem ser alunos especiais aqueles que, tendo sido aprovados no edital de seleção regular, não tenham se classificado dentro do número de vagas disponíveis, bem como os selecionados através de edital simplificado específico e alunos de outros Programas de Pós-Graduação da FURG e de outras instituições, com ou sem intercâmbio com o PPGL.

Artigo 21º - O aluno especial poderá cursar um máximo de 06 (seis) créditos, que poderão ser aproveitados caso venha a alcançar classificação, no processo seletivo do PPGL da FURG, para aluno regular.

Artigo 22º - O aluno que for contemplado com bolsa de estudos estará sujeito às normas e recomendações das agências financiadoras, inclusive no que diz respeito a mudanças de prazo para as titulações, observando-se que:

I - o Programa não se responsabilizará por eventuais atrasos ou suspensões de bolsas;

II - os bolsistas deverão atender às normativas instituídas pela comissão de bolsas desse PPGL;

III - para a manutenção de suas bolsas, os alunos deverão ter conceito A nas disciplinas cursadas, podendo ter conceito B em, no máximo, três disciplinas cursadas. O não cumprimento ocasionará o cancelamento da bolsa por insuficiência de desempenho acadêmico.

Artigo 23º - A matrícula do aluno do PPGL ocorrerá semestralmente, até a data da defesa de sua dissertação ou tese, cumprindo plano de estudos discutido previamente com seu orientador e somente será realizada mediante a apresentação de todos os documentos exigidos pela administração da FURG e determinados pela legislação vigente.

Parágrafo Único. Todo aluno que deixar de matricular-se em um semestre acadêmico será considerado evadido e estará sujeito ao desligamento automático.

Artigo 24º - Os discentes terão como prazos para conclusão do curso os limites mínimo e máximo de 12 e 24 meses para mestrado e de 24 e 48 meses para doutorado, respectivamente. § 1º Excepcionalmente, por solicitação justificada do discente, com anuência do professor orientador, os prazos a que se refere o caput deste artigo poderão ser prorrogados por até 6 (seis) meses para o mestrado e/ou doutorado, para fins de conclusão do curso, mediante decisão da coordenação do Programa.

§ 2º Não será permitida a prorrogação do prazo para conclusão da Tese ou Dissertação nos casos em que o discente já tenha usufruído de 6 meses de trancamento de matrícula.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO ASSESSOR

Artigo 25º - O Conselho Assessor é formado pelo Coordenador, pelo Coordenador Adjunto e por 2 (dois) representantes, docentes permanentes, de cada Área de Concentração do PPGL. São atribuições do Conselho Assessor:

- I. Observar as normas do PPGL e zelar pelo seu cumprimento;
- II. Deliberar sobre questões referentes à gestão administrativa do PPGL;
- III. Manter um sistema de acompanhamento das atividades acadêmicas do PPGL;
- IV. Organizar e acompanhar as atividades de autoavaliação contínua do PPGL.

CAPÍTULO IX DA COMISSÃO DE BOLSAS

Artigo 26º - A Comissão de Bolsas é formada pelo Coordenador, pelo Coordenador Adjunto, por 1 (um) representante de cada Área de Concentração e 1 (um) representante discente integrado ao Programa há pelo menos 1 (um) ano. São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. Observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;
- II. Definir e divulgar os critérios de seleção de estudantes para a concessão das bolsas, observando as diretrizes dos órgãos de fomento;
- III. Organizar e realizar a chamada pública do processo de seleção dos candidatos às bolsas do Programa;

- IV. Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no programa de estudos;
- V. Registrar e avaliar o estágio de docência, bem como a definição quanto à supervisão e ao acompanhamento do estágio.

CAPÍTULO X

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR, AVALIAÇÃO E CRÉDITOS

Artigo 27º - O PPGL contará, em sua grade curricular, com disciplinas obrigatórias e eletivas:

I - As disciplinas serão ofertadas em regime semestral, devendo ser ministradas pelo menos uma vez no quadriênio, cabendo ao professor responsável definir o limite de vagas.

II - A disciplina Leituras Orientadas constitui estudo individualizado específico, orientado por professor do programa ou professor autorizado pela Coordenação do PPGL, com o objetivo de promover a revisão ou aprofundamento de tema específico relacionado ao trabalho de dissertação ou tese dos alunos solicitantes.

III - O Estágio de Docência está incluído como disciplina na grade curricular do Doutorado, constituindo prática de ensino que inclui planejamento e avaliação, sendo obrigatório para os bolsistas do Doutorado, conforme as recomendações da CAPES.

Artigo 28º - É permitido o cancelamento de disciplina por troca ou por trancamento, segundo a legislação vigente.

§ 1º O trancamento dos componentes curriculares deverá ser solicitado antes de transcorridos 25% da carga horária.

§ 2º É permitido no máximo 3 (três) trancamentos durante o curso.

Artigo 29º - O aluno deverá obter 32 (trinta e dois) créditos no curso de Mestrado e 48 (quarenta e oito) créditos no curso de Doutorado. No Mestrado, 24 (vinte e quatro) créditos serão obtidos nas disciplinas cursadas e 8 (oito) créditos em Elaboração de Dissertação; no Doutorado, 36 (trinta e seis créditos) serão obtidos nas disciplinas cursadas e 12 (doze) créditos em Elaboração de Tese.

Artigo 30º - Os créditos serão computados pela aprovação nas disciplinas oferecidas no curso, ou, no caso de alunos do Doutorado, também pela revalidação dos créditos obtidos no Mestrado do PPG em Letras FURG, bem como de outro Programa de Pós-Graduação, após exame e avaliação da Coordenação do PPGL.

Parágrafo Único - O tempo de revalidação dos créditos de Mestrado para o Doutorado é de até 4 anos.

Artigo 31º - Para defender a dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado, o aluno deverá ter média geral mínima B, ou seja, para cada conceito C obtido em uma disciplina deverá haver um conceito A em outra disciplina com número de créditos igual ou superior; para cada conceito D obtido em uma disciplina deverá haver dois conceitos A em outras disciplinas com número de créditos igual ou superior.

Artigo 32º - O rendimento dos estudantes nas disciplinas será avaliado utilizando-se a escala de conceitos definida pela Deliberação 84/24 do COEPEA.

Artigo 33° - Será desligado do Programa o aluno que não atender ao estabelecido na Deliberação 84/23 do COEPEA, que dispõe sobre o Regimento dos Programas de Pós-Graduação da FURG.

Artigo 34° - O rendimento dos discentes nas disciplinas será avaliado utilizando-se a seguinte escala de conceitos:

I - A = Excelente, aprovado;

II - B = Bom, aprovado;

III - C = Regular, aprovado;

IV - D = Insuficiente, reprovado;

V - E = Infrequente, reprovado; e,

VI - I = Incompleto.

§ 1° O conceito I (incompleto) será atribuído, a critério do docente, em caráter provisório e, por um prazo nunca superior a um semestre letivo, ao discente que, não concluindo integralmente seus trabalhos acadêmicos, se comprometa a completá-los no prazo estabelecido.

§ 2° Quando da solicitação, por discente ou egresso do Programa, de documentação com equivalência entre conceitos e notas, caberá ao Programa determinar tal equivalência.

Artigo 35° - É obrigatória a frequência mínima de 75% em todas as atividades do Programa.

Artigo 36° - As Dissertações e Teses podem ser redigidas e defendidas em português, inglês, espanhol, francês ou outro idioma, desde que haja a concordância do orientador e que o trabalho inclua título, palavras-chave e um resumo expandido de no mínimo duas páginas, todos em português, de acordo com o artigo 29 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu (Resolução COEPEA 84/23).

Artigo 37° - Para obtenção do título de Doutor, o discente deverá submeter-se e ser aprovado em exame de qualificação antes da defesa de Tese.

§ 1° A Coordenação do Programa poderá estabelecer demais normas específicas de execução deste exame.

§ 2° A critério do orientador, o exame de qualificação poderá ser também exigido para obtenção do título de Mestre.

Artigo 38° - A regulamentação de atividades remotas segue normativas em vigor.

Artigo 39° - A regulamentação do estágio de docência segue normativas em vigor.

Artigo 40° - A regulamentação do regime de cotutela e dupla-diplomação segue normativas em vigor.

Artigo 41° - O discente será desligado do Programa se:

I - for reprovado em duas disciplinas distintas ou duas vezes na mesma disciplina;

II - não apresentar projeto de Dissertação ou Tese em prazo estabelecido pela Coordenação do Programa;

III - for reprovado no exame de qualificação pela segunda vez;

IV - for reprovado na defesa da Dissertação ou Tese; ou

V - ultrapassar o prazo máximo previsto por este Regimento para a conclusão do curso de Mestrado ou Doutorado.

Artigo 42º - O discente desligado sem a realização de defesa e que for aprovado em novo processo seletivo terá seu reingresso considerado como nova matrícula.

Parágrafo Único. O discente em situação de reingresso deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os discentes ingressantes, a critério do Programa.

CAPÍTULO XI DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE TESE E DE DISSERTAÇÃO

Artigo 43º - Todos os doutorandos do Programa de Pós-Graduação em Letras deverão submeter-se ao exame de qualificação de sua Tese.

§ 1º. O exame de qualificação deverá ocorrer num prazo máximo de 30 meses, após a primeira matrícula.

§ 2º. O aluno que for reprovado deverá passar por novo processo de qualificação de Tese no prazo máximo de 2 (dois) meses.

§ 3º. Comporão a Banca Examinadora, no mínimo, 3 (três) docentes:

I - O orientador é membro nato e preside a Banca Examinadora, porém não tem direito a voto;

II - Pelo menos 1 (um) examinador deverá ser docente da FURG, excetuando-se o orientador;

III - Pelo menos 2 (dois) examinadores para o doutorado deverão ser externos à FURG e ao Programa de Pós-graduação.

§ 4º. É vedada a participação, na composição de Bancas Examinadoras, inclusive de qualificação, do Doutorado, de cônjuge, companheiro, companheira, parente em linha direta ou colateral, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau do discente, do orientador e dos demais membros da referida banca, assim como membros que possuam qualquer relação percebida como impeditiva de uma avaliação isenta.

Artigo 44º - Todos os mestrandos do Programa de Pós-Graduação em Letras poderão, a critério do orientador, submeter-se ao exame de qualificação de sua dissertação.

§ 1º. O exame de qualificação deverá ocorrer num prazo máximo de 15 meses após a primeira matrícula.

§ 2º. O aluno que for reprovado deverá passar por novo processo de qualificação de dissertação dentro do prazo máximo de 2 (dois) meses.

§ 3º. Comporão a Banca Examinadora, no mínimo, 2 (dois) docentes:

I - O orientador é membro nato e preside a Banca Examinadora, porém não tem direito a voto;

II - Pelo menos 1 (um) examinador para o mestrado deverá ser externo à FURG e ao Programa de Pós-graduação.

III – O outro membro da banca de qualificação de mestrado pode ser docente da FURG ou de outra IES.

IV – Não pode a banca conter apenas docentes da FURG, mas é permitida a presença de 2 (dois) docentes externos à FURG.

§ 4º. É vedada a participação, na composição de Bancas Examinadoras do Mestrado, inclusive de qualificação, de cônjuge, companheiro, companheira, parente em linha direta ou colateral, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau do discente, do orientador e dos demais membros da referida banca, assim como membros que possuam qualquer relação percebida como impeditiva de uma avaliação isenta.

CAPÍTULO XII DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Artigo 45º - Os alunos bolsistas de Doutorado deverão desenvolver, em caráter obrigatório, dois semestres de Estágio de Docência (I e II) de preferência em sua área de concentração, supervisionado pelo orientador, atendendo às recomendações da CAPES.

§ 1º A definição das atividades que comporão o Estágio de Docência ficará a cargo do orientador e todas as atividades deverão estar descritas em documento próprio, sendo submetido à aprovação da coordenação do PPGL.

§ 2º O orientador deverá proceder ao acompanhamento pedagógico das atividades docentes desenvolvidas pelo aluno e supervisionar essas atividades.

§ 3º O aluno deverá encaminhar, até 30 (trinta) dias após o término do estágio, o relatório das atividades e o orientador deverá anexar, ao relatório, parecer final das atividades desenvolvidas pelo aluno.

§ 4º Os alunos bolsistas de doutorado deverão concluir seu Estágio de Docência até 24 meses após o ingresso.

CAPÍTULO XIII DAS BANCAS E COMISSÕES EXAMINADORAS E DAS DEFESAS DE DISSERTAÇÃO OU TESE

Artigo 46º - A defesa da Dissertação ou Tese será realizada em ato público, perante Banca Examinadora estabelecida pela Coordenação do Programa e constituída de, no mínimo, 3 (três) membros para Mestrado e 4 (quatro) membros para Doutorado.

Artigo 47º - Na composição das Bancas Examinadoras serão adotados os seguintes critérios:

I - O orientador é membro nato e preside a Banca Examinadora, porém não tem direito a voto;

II - Pelo menos 1 (um) examinador deverá ser docente da FURG, excetuando-se o orientador;

III - Pelo menos 1 (um) examinador para o mestrado e 2 (dois) para o doutorado deverão ser externos à FURG e ao Programa de Pós-graduação.

§ 1º É vedada a participação, na composição de Bancas Examinadoras, inclusive de qualificação, de Mestrado e de Doutorado, de cônjuge, companheiro, companheira, parente em linha direta ou colateral, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau do discente, do orientador e dos demais membros da referida banca, assim como membros que possuam qualquer relação percebida como impeditiva de uma avaliação isenta.

§ 2º O coorientador pode participar da composição das Bancas Examinadoras, porém sua participação não é contabilizada na composição constante no caput deste artigo e não tem ele direito a voto.

Artigo 48º - Poderá solicitar a defesa de dissertação ou tese o discente que:

I - integralizar os créditos previstos no Regimento Interno do Programa;

II - atender às exigências de qualificação e de exame de língua estrangeira, sendo uma proficiência para o mestrado e duas para o doutorado;

III - apresentar o texto final da Dissertação ou Tese ao Programa; e

IV - atender aos demais critérios disciplinados pelo Regimento Interno do Programa

Artigo 49º - A Ata de defesa da Dissertação ou Tese será elaborada sem menção à nota ou conceito e indicará, no mínimo, as seguintes condições ao discente: Aprovado; Reprovado.

Artigo 50º - A solicitação da expedição do diploma está condicionada ao atendimento de todos os requisitos exigidos pelo Programa e mediante o depósito do documento de Dissertação ou Tese, em meio eletrônico, junto ao Sistema de Bibliotecas da FURG.

CAPÍTULO XIV DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Artigo 51º - A dissertação do curso de Mestrado em Letras será elaborada pelo aluno, sob aconselhamento do professor orientador e deverá estar vinculada a uma das linhas de pesquisa do Programa.

Artigo 52º - A dissertação será avaliada pela Banca Examinadora em sessão aberta ao público, exceto em casos excepcionais, desde que seja garantida a análise e parecer da Banca Examinadora.

Na composição da banca, deverão ser observados os seguintes critérios:

- I - O orientador é membro nato e preside a Banca Examinadora, porém não tem direito a voto;
- II - Pelo menos 1 (um) examinador deverá ser docente da FURG, excetuando-se o orientador;
- III - Pelo menos 1 (um) examinador para o mestrado deverá ser externo à FURG e ao Programa de Pós-graduação.

Artigo 53º - O mestrando, após a incorporação das eventuais sugestões/alterações propostas pela Banca Examinadora, deverá solicitar confecção de ficha catalográfica pela biblioteca da FURG e posterior inserção de seu trabalho no sistema digital de biblioteca da Universidade. O trabalho deverá ser redigido conforme as Normas da ABNT vigentes., num prazo não superior a três meses da data em que foi realizada a defesa.

Artigo 54º - O título de Mestre em Letras só será emitido após publicação do trabalho na BDTD da FURG e a entrega na Secretaria do PPGL da dissertação em PDF, via e-mail.

CAPÍTULO XV DA DEFESA DA TESE

Artigo 55º - A Tese do curso de Doutorado em Letras será elaborada pelo aluno, sob aconselhamento do professor orientador, e deverá estar vinculada a uma das linhas de pesquisa do Programa.

Artigo 56º - A tese será avaliada pela Banca Examinadora em sessão aberta ao público, exceto em casos excepcionais, desde que seja garantida a análise e parecer da Banca Examinadora.

Artigo 57º - O doutorando, após a incorporação das eventuais sugestões/alterações propostas pela Banca Examinadora, deverá solicitar confecção de ficha catalográfica pela biblioteca da FURG e posterior inserção de seu trabalho no sistema digital de biblioteca da Universidade. O trabalho deverá ser redigido conforme as Normas da ABNT vigentes, num prazo não superior a três meses da data em que foi realizada a defesa.

Artigo 58º - O título de Doutor em Letras só será emitido após publicação do trabalho na BDTD da FURG e a entrega na Secretaria do PPGL da dissertação em PDF, via e-mail.

CAPÍTULO XVI DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E DAS LICENÇAS PARENTALIDADE E DOENÇA

Artigo 59º - O discente de curso de Pós-Graduação poderá, mediante solicitação fundamentada, com a concordância do orientador e a critério da coordenação do Programa, trancar matrícula por até um semestre para mestrado e/ou doutorado, sendo este computado no tempo de integralização do curso.

§ 1º Não será permitido o trancamento da matrícula no primeiro e/ou no último semestre do curso.

Artigo 60º - O discente de curso de Pós-Graduação poderá solicitar licença parentalidade de longa duração, com suspensão por até 6 (seis) meses dos prazos do Artigo 24 do Regimento Geral da Pós-Graduação, ou licença parentalidade de curta duração, com suspensão por até 20 (vinte) dias dos mesmos prazos em razão de nascimento ou adoção, mediante apresentação de certidão de nascimento ou termo de guarda.

Artigo 61º - O discente de curso de Pós-Graduação poderá solicitar licença em razão de doença, com suspensão por até 6 (seis) meses dos prazos do Artigo 24, mediante comprovação por atestado médico.

§ 1º Em casos de impedimento do discente, a solicitação poderá ser requerida pelo seu representante legal.

§ 2º Nos casos em que a Coordenação demandar avaliação complementar, poderá ser solicitado parecer da perícia médica da Universidade.

Artigo 62º - Durante a vigência do trancamento de matrícula ou da licença, o discente não poderá cursar nenhuma disciplina de Pós-Graduação, solicitar auxílios, realizar mobilidade, efetuar exame de qualificação ou defender Dissertação ou Tese ou participar de demais atividades regulares do curso.

CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 63º - Os casos omissos serão julgados pela Coordenação do PPGL.

Artigo 64º - Estas normas internas entram em vigor após sua aprovação pelo Conselho Assessor do PPGL e pelo Conselho da Unidade, revogadas as disposições em contrário.